



## EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 125/2021, originado da **Ata de Registro de Preços nº 047/2021**, do Pregão Eletrônico nº. 252/2020.

**Fundamento Legal:** o Edital do **Pregão Eletrônico nº 252/2020** e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº **P834440/2019**.

**Contratante:** INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

**Contratada:** Empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA**.

**Objeto:** Aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA HEMODIALISE**, para atender as necessidades do Instituto Dr. José Frota – IJF.

**Valor global:** **R\$ 431.568,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas ao Projeto/Atividade **25.201.10.302.0124.2470.0001**, Elemento de Despesa **33.90.30**, Fontes de Recursos **1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF.

**Foro:** Fortaleza/Ceará.

**Data:** 29/04/2021.

**Signatários:** DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.  
**FLÁVIO ROBSON TIMBÓ SILVEIRA**, representante da contratada.

Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8RR8SKR8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 552456 e código 8RR8SKR8

## ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 04/05/2021

**CONTRATO Nº 125/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a empresa **TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.077.211/0001-34, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Rua Manuel Arruda, nº 90, Messejana, CEP: 60.842-090, representada pelo sócio administrador **FLÁVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 445.341.083-20 e portador do RG nº. 8911002009699 SSP/CE, residente e domiciliado em Fortaleza/Ce, na rua Prof. Solon Farias, nº 2000, casa 1300, José de Alencar, CEP: 60.830-045, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, processo administrativo nº **P834440/2019**, Ata de Registro de Preços nº **047/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 252/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA HEMODIALISE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Subcláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no valor do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor GLOBAL deste contrato será de **R\$ 431.568,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** conforme especificado abaixo:

**CONTRATO Nº 125/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Dialisador filtro capilar, uso único, contido em uma câmara transparente e rígido com dois adaptadores laterais e orifícios em roscas nas extremidades superior e inferior com área 1,6 m <sup>2</sup> a 1,7 m <sup>2</sup> , com capacidade de infiltração em torno de 12mL/h X mmHg a 20mL/h X mmHg com membrana sintética, esterilizado a vapor ou raios gama, possuir registro na ANVISA, estéril, embalagem individual que permita o acondicionamento do produto garantindo suas características de fabricação e integridade ( produto integro, sem vinio ou deformidades), sem risco de violação/contaminação (embalagem integra), que permita exposição e transferência asséptica do oroduto através de abertura tipo pétala ou similar, com rótulo que atende a RDC 185 de 22 de outubro de 2001/ANVISA, CX COM 12/ REGISTRO ANVISA 80188510027, FABRICANTE ALLMED	Kit	4050	39,36	159.408,00
11	Dialisador filtro capilar, uso único, contido em uma câmara transparente e rígido com dois adaptadores laterais e orifícios em roscas nas extremidades superior e inferior com área 1,6 m <sup>2</sup> a 1,7 m <sup>2</sup> , com capacidade de infiltração em torno de 12mL/h X mmHg a 20mL/h X mmHg com membrana sintética, esterilizado a vapor ou raios gama, possuir registro na ANVISA, estéril, embalagem individual que permita o acondicionamento do produto garantindo suas características de fabricação e integridade ( produto integro, sem vinio ou deformidades), sem risco de violação/contaminação (embalagem integra), que permita exposição e transferência asséptica do oroduto através de abertura tipo pétala ou similar, com rótulo que atende a RDC 185 de 22 de outubro de 2001/ANVISA, CX COM 12/ REGISTRO ANVISA 80188510027, FABRICANTE ALLMED	Kit	1350	39,36	53.136,00
12	Dialisador filtro capilar, uso único, contido em uma câmara transparente e rígido com dois adaptadores laterais e orifícios em roscas nas extremidades superior e inferior com área 1,8 m <sup>2</sup> a 1,9 m <sup>2</sup> , com capacidade de infiltração em torno de 12mL/h X mmHg a 20mL/h X mmHg com membrana sintética,	Kit	4050	40,56	164.268,00





CONTRATO Nº 125/2021

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 252/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO

8.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão participante do setor que procederá a conferência.

8.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferência, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, conseqüente aceitação das notas fiscais (“atesto” na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**Subcláusula Única** - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA**

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por Email, ou por Telefone.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, mediante recibo ou termo circunstanciado.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**CONTRATO Nº 125/2021**

**9.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Instituto Doutor José Frota - IJF, contado da sua notificação.

**9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

**9.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.12.** Conter etiqueta com dados de fabricação identificação do fabricante, procedência, número de lote e registro do ANVISA.

**9.13.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9.14. Manter o Certificado do Registro do Produto na ANVISA durante toda a vigência contratual.**

**9.15.** Manter durante a vigência contratual a **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015 e **LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE**, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (CE), **ou sua isenção** em qualquer dos casos ora mencionados.

**9.16. Os produtos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o**









**CONTRATO Nº 125/2021**

intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

**14.1.** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**18.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CONTRATO Nº 125/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

**Subcláusula Primeira** - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**Subcláusula quarta** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 29 de Abril de 2021.

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**  
**SUPERINTENDENTE DO IJF**

FLAVIO ROBSON  
TIMBO  
SILVEIRA:44534108320

Assinado de forma digital por FLAVIO ROBSON TIMBO  
SILVEIRA:44534108320  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=VALID, ou=AR  
SQUIMDES CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=22759531000103, cn=FLAVIO ROBSON TIMBO  
SILVEIRA:44534108320  
Dados: 2021.05.03 10:21:46 -03'00'

**TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

Visto: \_\_\_\_\_  
Marta B. Landim Lima  
Procuradora Jurídica do IJF



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QFW22JKA

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 551600 e código QFW22JKA

## ASSINADO POR:

FLAVIO ROBSON TIMBO SILVEIRA:44534108320 em 03/05/2021

MARTA BATISTA LANDIM LIMA:23201886300 em 03/05/2021

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 04/05/2021